



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 67/2023/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências e Análise de Bacias (PGAB) e a criação do Doutorado em Geociências e Análise de Bacias.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências e Análise de Bacias, realizada em 21/09/2023;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Exatas e da Terra, aprovado em 27.09.2023;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ADEMIR ANTÔNIO COMERLATTO JUNIOR**, ao analisar o processo nº 38.448/2023-29;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências e Análise de Bacias (PGAB), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PGAB, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Acadêmico em Geociências e Análise de Bacias, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PGAB.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 21/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Presidente**, em 21/12/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383660** e o código CRC **653EA01B**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS E ANÁLISE DE BACIAS (PGAB)

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geociências e Análise de Bacias (PGAB) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geociências e Análise de Bacias, em níveis de mestrado e doutorado acadêmico.

Art. 2º O PGAB tem como objetivos:

- I. Geral - formar profissionais pós-graduados para o exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa, extensão e aplicações na área das Geociências.
- II. Específicos:
 - a) aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, e,
 - b) agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar na área das Geociências de maneira interdisciplinar e integrada a uma visão global do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O PGAB possui uma área de concentração e duas linhas de pesquisas:

- I. Áreas de Concentração: Geociências - é o campo das Ciências da Terra que trata do estudo de minerais, rochas, minérios e fósseis e da compressão dos processos de formação das rochas mineralizações e fósseis, assim como dos recursos naturais e dos impactos ambientais.
- II. Linhas de Pesquisa:
 - a) Geologia Sedimentar, Ambiental e Paleontologia: abrange estudos que investigam a formação de rochas sedimentares e fósseis, geodiversidade, zona costeira, recursos hídricos, e os impactos resultantes das atividades naturais e antrópicas no meio ambiente, e,
 - b) Petrologia, Geoquímica e Recursos Minerais: abrange estudos que investigam a mineralogia, geoquímica e a geocronologia de minerais e rochas voltados para a compreensão dos processos geológicos, assim como sobre a importância econômica destes materiais para a sociedade.

Art. 4º O PGAB responde ao Comitê de Ciências Exatas e da Terra da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PGAB possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PGAB, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. Presidente, função desempenhada pelo coordenador do PGAB.
- II. representação docente.
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no Colegiado será composta por todos os docentes permanentes do PGAB.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando, e seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, para um mandato de um ano, permitindo uma recondução.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º O quórum da reunião será constituído pela presença da maioria simples dos seus membros.

§3º Todas as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PGAB, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias diferentes das atividades exercidas pelas comissões internas;
- II. homologar as decisões da Comissão de Supervisão Discente, sobre aproveitamento de créditos de disciplinas, trancamentos de vínculo e prorrogação de prazo de conclusão;
- III. propor os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes;
- IV. propor os critérios e procedimentos para as defesas de teses e dissertações;
- V. aprovar Instruções Normativas visando o detalhamento de atividades ou de especificações constantes neste regimento, e,
- VI. Deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros, sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do

Programa.

Art. 12. O Colegiado do PGAB possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico - responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas - responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente - responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente - responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção - responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa.
- VI. Comissão de Reconhecimento - responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será composta por todos os docentes permanentes do programa e dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando, para um mandato um ano. Será permitida ter reconduções sucessivas do corpo docente.

§3º Comissão de Bolsas será composta por cinco integrantes, o coordenador de curso, por dois docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, e por dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando. Será permitida ter reconduções sucessivas do corpo docente e do membro discente.

§4º As comissões relativas aos incisos III, IV, V e VI desse artigo serão compostas por pelo menos três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, mediante demanda do Programa. Será permitida ter reconduções sucessivas do corpo docente.

§5º As reuniões das comissões relativas aos incisos dois e três desse artigo irão ocorrer com periodicidade de ao menos uma reunião a cada três meses, enquanto as demais comissões quando houver demanda.

Seção II

Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PGAB, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PGAB, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. responder pela coordenação e representar o programa interna e externamente à Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições das normas vigentes da UFS e do programa, e,
- III. responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PGAB é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. As atribuições da secretaria estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PGAB:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas três categorias previstas deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de docentes ao PGAB se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PGAB deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ter produtividade compatível com a média no documento de área;
- II. ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano;
- III. ter orientado ou coorientado pelo menos um discente;
- IV. participar de comissões do Programa, e,
- V. não ter mais do que 20% de ausências anuais sem justificativa, nas reuniões do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferição e acompanhamento da produtividade científica do corpo docente do PGAB via Instrução Normativa.

Art. 20. Se, no momento do descredenciamento, o(a) docente esteja orientando dissertação ou tese e não seja possível sua substituição por outro(a) docente permanente, este(a) permanecerá credenciado(a), orientando seus discentes até a conclusão do(s) trabalho(s), sendo em seguida efetivado o seu descredenciamento, conforme Instruções Normativas específicas do PGAB.

Parágrafo único. O docente na situação descrita no caput deste artigo passará à categoria colaborador e não poderá iniciar novas orientações no PGAB.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação e mestrado em Geologia, Engenharia Geológica, Arqueologia, Arquitetura, Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo, Engenharia Química, Física, Geofísica, Geografia, Oceanografia, Química; ou em outras áreas afins, para acesso, respectivamente, aos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Geociências e Análise de Bacias para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PGAB para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós- Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa graduandos que tenham integralizados acima de 80% da carga horária do seu curso de graduação.

Art. 24. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Geociências e Análise de Bacias se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PGAB, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PGAB, será de responsabilidade da Comissão de Bolsas que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 26. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um(a) docente orientador(a), que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 28. O orientador será definido pelo Colegiado devendo ser docente permanente ou visitante vinculado ao programa e que tenha assegurado a viabilidade técnica de execução do projeto de pesquisa do mestrado.

Parágrafo único. A substituição de orientador poderá ser solicitada pelo discente ou pelo professor orientador e será julgada pelo Colegiado do PGAB.

Art. 29. As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado em Geociências e Análise de Bacias são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós- Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina da estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. ter sido aprovado em disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, e com conceito de aprovação equivalente as notas A ou B;
- II. apresentar a ementa e carga horária da disciplina cursada;
- III. se o programa da disciplina cursada pelo(a) discente em outro Programa de Pós-Graduação tiver pelo menos 75% do programa da(s) disciplina(s) da grade do PGAB proposta para equivalência e bibliografia compatível;
- IV. se a quantidade de créditos ou de horas-aula da disciplina cursada pelo(a) discente em outro Programa de Pós-Graduação tiver pelo menos dois terços da quantidade de créditos ou horas-aula da(s) disciplina(s) da grade do PGAB proposta para equivalência, e,
- V. para disciplinas cursadas no PGAB não será considerado o tempo das disciplinas, para disciplinas cursadas em outros programas será considerado o limite de quatro anos até a data da solicitação do discente.

Art. 32. É permitido ao discente regular apenas um período de trancamento de vínculo durante o curso de mestrado e dois períodos durante o curso de doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. O discente especial terá seu vínculo com o programa cancelado por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes, ou por solicitação pessoal.

Art. 34. A conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PGAB ocorrerá com a realização da banca examinadora de defesa da dissertação ou tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. A Banca Examinadora que deverá ser composta por:

- I. no mestrado: por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa; além dos respectivos suplentes, todos com titulação mínima de doutor, e,
- II. no doutorado: por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS; além dos respectivos suplentes, todos com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca de avaliação.

Art. 36. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso, exame de qualificação e atividades obrigatórias, o discente estará apto a requerer junto a secretaria do programa a defesa da dissertação ou tese para obtenção do título Mestre ou Doutor em Geociências, perante banca de avaliação.

§1º Ao requerimento deverão ser anexados:

- I. a declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado;
- II. o volume da Dissertação ou da Tese, elaborado conforme padronização fixada pelo Colegiado do PGAB, em formato eletrônico definido. Caso seja solicitado, pelo(s) membros(s) da banca, cópia(s) impressa(s) com encadernação em espiral em folha tamanho A4, deve(m) ser entregue(s);
- III. resumo em português e inglês e palavras-chave em formato eletrônico definido, e,
- IV. os dados cadastrais da Banca Examinadora, conforme estabelecido pelo Colegiado do PGAB.

§2º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa com antecedência mínima de 10 dias antes da data da defesa.

§3º O(A) autor(a) da dissertação ou tese terá 40 minutos, com tolerância de 10 minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho.

§4º Cada membro da banca poderá arguir o discente por até 30 minutos. O discente terá no máximo 30 minutos para responder aos questionamentos de cada membro da banca examinadora.

§5º O(A) coorientador(a), quando houver, poderá participar da banca, mas não terá direito a voto.

§6º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) e coorientador(a), o Colegiado do PGAB designará um(a) docente permanente para presidir a Banca Examinadora.

Art. 37. A aprovação do candidato ocorrerá por maioria dos votos da banca examinadora.

Art. 38. É permitido ao discente regular do mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. estar com vinte e quatro créditos integralizados;
- II. ter sido aprovado(a) com conceito A em todas as disciplinas cursadas no mestrado;
- III. ter publicado pelo menos um artigo, submetido durante o mestrado, com Qualis A, e,
- IV. apresentar carta de aceite de orientação com aval de docente permanente do programa que possua disponibilidade de vagas para orientar.

Art. 39. O grau conferido pelo PGAB em decorrência da conclusão do curso de mestrado será o de Mestre em Geociências e do doutorado será o de Doutor em Geociências.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023